



MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº.304 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº. 095/1994
(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santana dos Montes-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal 095/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.”

“I – Compete ao Prefeito Municipal:

a – Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria do Município, quando for o caso;

b – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

c – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos junto com o Secretário Municipal de Saúde, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.”

Art. 2º. Ficam suprimidos os incisos V, VII, VIII E IX do artigo 3º da Lei Municipal 095/1994.

Art. 3º. - Ficam suprimidos os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 4º Lei Municipal 095/1994 e o inciso VIII do mesmo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – Apresentar ao secretário Municipal de saúde a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal de Saúde, providenciado junto à contabilidade do Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º. – Ficam suprimidos: o inciso II do parágrafo 2º do artigo 5º e os parágrafos 2º e 3º do artigo 11 da Lei Municipal 095/1994.



MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. – Ficam suprimidos os artigos 6º, 7º, 12 e 18 da Lei Municipal 095/1994.

Art. 6º. – O artigo 9º da Lei Municipal 095/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. - A contabilidade do Poder Executivo Municipal tem também por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação, pertinente.”

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana dos Montes, 06 de setembro de 2011.


NELSON FERREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL



Emol.	3135
F.Jud.	984
Total	4119

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro e aprovação sob o
nº de ordem 5469 88
do processo 01
o nº de ordem 7530 164
às fls. 60
O referido é verdade e
Cons. Lafaiete (nº) 12 09 2011

OFICIALA SUBSTITUTA

